



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6738**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 14/03/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 26/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênios com as entidades culturais: Associação dos Ternos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros, Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros, Associação dos Ternos de Folia de Reis e Pastorinhas de Montes Claros, Associação dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão – AARTED, Associação dos Artistas do Norte de Minas – ASANORTE, Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandes, Grupo Folclórico Banzé, Associação dos Seresteiros e Amigos da arte – ASAMA, Associação dos Repentistas e Poetas Populares do Norte de Minas – ARTPMN e Associação dos Artesãos do Município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 21.1    **Posição:** 32    **Número de folhas:** 06

Espécie: PL  
Categoria: Repasse de recursos  
v. 21.1  
Ordem: 32  
nº fls: 04

26/2006  
21.03.2006



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Seguintes Entidades Representativas.**

## MOVIMENTO

Entrada em - 14/03/2006

Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - APROVADO EM REGIÃO DE ORÇAMENTO
- 3 - C/S EM 21.03.2006
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006

*(Handwritten signature and date: AB Deputado 14/10/2006)*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS SEGUINTE ENTIDADES REPRESENTATIVAS.**

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com as seguintes entidades representativas:

**Associação dos Ternos de Catopés, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros**  
**R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);**

**Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros**  
**R\$ 6.000,00 (seis mil reais);**

**Associação dos Ternos de Folia de Reis e Pastorinhas de Montes Claros**  
**R\$ 9.000,00 (nove mil reais);**

**Associação dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão - AARTED**  
**R\$ 13.000,00 (treze mil reais);**

**Associação dos Artistas do Norte de Minas – ASANORTE**  
**R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

**Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernández**  
**R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

**Grupo Folclórico Banzé**  
**R\$10.000,00 (dez mil reais)**

**Associação dos Seresteiros e Amigos da Arte – ASAMA**  
**R\$3.000,00 (três mil reais)**

**Associação dos Repentistas e Poetas Populares do Norte de Minas – ARTPMN**  
**R\$3.000,00 (três mil reais)**





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



**Associação dos Artesãos do Município de Montes Claros – MG  
R\$4.000,00 (quatro mil reais)**

**Dotação – 08.02 – 13.392.0019.4003-335041 – Secretaria Municipal de Cultura.**

**Apoio às entidades Artísticas e Culturais**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Município de Montes Claros, 10 de março de 2006

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

**PROCURADORIA JURÍDICA**



**Montes Claros, 10 de março de 2006**

**Ofício nº: PJ / 019 /2006**

**Assunto:** Projeto de Lei

**Serviço:** Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e firmar convênio com as seguintes entidades, como forma de apoio às entidades artísticas e culturais, objetivando a preservação da arte e da cultura do município:

**Associação dos Ternos de Catopés, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros;**

**Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros;**

**Associação dos Ternos de Folia de Reis e Pastorinhas de Montes Claros;**

**Associação dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão - AARTED;**

**Associação dos Artistas do Norte de Minas – ASANORTE;**

**Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernández;**

**Grupo Folclórico Banzé;**

**Associação dos Seresteiros e Amigos da Arte – ASAMA;**

**Associação dos Repentistas e Poetas Populares do Norte de Minas – ARTPMN;**

**Associação dos Artesãos do Município de Montes Claros – MG.**

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE <u>FINANÇAS OR</u>
<u>GARANTIA DE CONTAS</u>
EM <u>14 DE MARÇO DE 2006</u>

PRESIDENTE

Sessão Pública Aprovada



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM <u>DISCUSSÃO POR</u>
<u>REGIME DE URGÊNCIA C'P</u>
EM <u>14 DE MARÇO DE 2006</u>

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as seguintes Entidades Representativas.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Conforme denota-se do referido projeto, já existe dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de março de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605